



Processo nº 1826/2021

TÓPICOS

Servico: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Pedido do Consumidor: Substituição do sofá adquirido por outro em conformidade com o artigo experimentado em loja ou devolução do valor pago pelo reclamante e recolha do sofá.

SENTENÇA Nº 254/2022

PRESENTES:

Reclamantes

Reclamada representada pelo representante legal

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes os reclamantes acompanhado do filho e através de videoconferência, o legal representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Está junto ao processo o parecer do senhor perito que refere no último parágrafo: "penso que é possível encher a costa do sofá para ir ao encontro com o pretendido e aproximar ao que estava na loja."

Foi ouvido o legal representante da reclamada, Senhor ---- e por ela foi dito que: a empresa está disponível para seguir o parecer do senhor perito, ou trocar o sofá por outro idêntico uma vez que tem stock na loja.





Ouvido de seguida os reclamantes, foi acordado entre eles e o representante da reclamada que em data a acordar entre eles se desloque a casa da reclamante um técnico que procederá ao enchimento das costas do sofá, para evitar que em caso de substituição, o sofá a entregar tivesse o mesmo defeito.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se resolvida a situação nos termos supra referidos.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Setembro de 2	2022
O Juiz Árbitro	
(Dr. José Gil Roque)	





Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

Reclamantes

Reclamada representada pelo representante legal

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente os reclamantes e o representante legal da reclamada.

Ouvido o representante da reclamada por ele foi dito que o sofá objeto de reclamação foi analisado por um perito colaborador da reclamada e por ele foi dito que o sofá não tinha qualquer defeito.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que os presentes autos não foram objetos de qualquer adiamento e considerando que o sofá foi adquirido em 29/08/2020 e por isso estará dentro do prazo de garantia até 29/08/2022, suspende-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à *UACS* um perito, a fim de efetuar uma peritagem ao sofá objeto de reclamação que apresentará relatório sobre hipotéticos defeitos que o sofá tenha e a sua qual sejam a sua origem.

DECISÃO:

Assim, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente com nova data a designar.

Sem custas. Notifique-se

> Lisboa, 23 de Março de 2022 O Juiz Árbitro

> > (Dr. José Gil Roque)